

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa . pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n? na rua ..., no bairro ..., na cidade de ..., CEP: . , telefone: ..., e-mail: . . neste ato representada por seu (Diretor, sócio-gerente, sócio proprietário, procurador etc.) Sr. . , residente e domiciliado no Bairro ..., na rua ..., no , na cidade de ..., CEP: . Telefone: ..., e-mail:..., portador da cédula de identidade n? . , e inscrito no CPF n. 2 doravante denominado de CONTRATADA, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO XXXXX - PROCESSO XXXXXXXXXXXXXXX, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema para Gerenciamento e Segurança Integrada, com tecnologia LPR, Reconhecimento Facial e recursos Forense, na modalidade de locação e prestação de Serviços totalizando 01 centro de monitoramento integrado, 14 Câmeras fixas, 01 Câmeras Speed Dome, 1 licenças para leitoras de placas, 14 pontos de reconhecimento facial, em regime de LOCAÇÃO TOTAL, incluindo o fornecimento de toda infraestrutura, equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva, corretiva e atualização contínua, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total para o presente _____ contrato é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme empenho de n? xxxxxxxxxxxx.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUINTA - PRAZOS

O contrato de locação terá a VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, por tratar-se de serviço contínuo, a partir da emissão de ateste de recebimento definitivo de toda a infraestrutura necessária para a execução completa dos serviços definidos no Termo de Referência, fornecido pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Elaboração, fornecimento e aprovação do Projeto Executivo do Sistema de Videomonitoramento de acordo com o Termo de Referência do Edital.	Até 30 (trinta) dias após autorização de início dos serviços
Instalação de toda a infraestrutura de Videomonitoramento pré- vista neste edital e entrega da mesma em perfeito funcionamento (postes de colocação das câmeras, metragem final de fibra óptica, equipamentos auxiliares, outros itens que representem valor de instalação na rede – 15 pontos de videomonitoramento (14 Câmeras Fixas, 01 Câmeras Speed Dome, 1 Licenças de leitoras de placas), (14 Licença de Reconhecimento Facial Central de Monitoramento da Brigada Militar, e licenças de uso.	Até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Projeto Executivo
Capacitação dos servidores designados a operar o sistema e aprovação da obra de	Até 30 (dez) dias após concluí- da a

infraestrutura implantada.	instalação
<p>Locação da infraestrutura completa, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva emergencial e manutenção corretiva remota dos equipamentos de videomonitoramento e de toda a infraestrutura da rede.</p>	<p>60 meses, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal.</p>
TOTAL	

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término dele, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, após decorridos 12 meses a partir da assinatura do contrato/ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A data-base do período de correção contará desde a data da apresentação das propostas.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLAUSULA SETIMA – PAGAMENTO

Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado MENSALMENTE no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS da liquidação da documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Fortaleza dos Valos/RS, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas ao setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, ao setor contábil da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Fortaleza dos Valos:

- a) Município de XXXXXX
- b) CNPJ:
- c) Inscrição estadual:
- d) Endereço:
- e) N° de empenho:

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB n º 2110 de 17 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos somente serão liberados com recebimento emitido pelo fiscal do contrato através de laudo ou através da assinatura e carimbo na NF.

PARÁGRAFO OITAVO: O(s) pagamento(s) somente será(ão) liberado(s) após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, emitida em nome do Município de Fortaleza dos Valos/RS, dos serviços efetivamente executados contendo o número do empenho correspondente;

- b) Declaração contendo a relação dos empregados que efetivamente prestaram serviço à contratante, com respectivo nº da CTPS;
- c) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviço à contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento (referente ao mês anterior);
- d) E-Social: Comprovante Contribuição Previdenciária por trabalhador ou relatório do sistema da empresa contendo os trabalhadores informados na declaração de funcionários, em que o valor total da contribuição seja igual ao relatório da contribuição previdenciária total do e-social;
- e) DCTF web (Recibo de Entrega);
- f) Comprovante de pagamento da guia DARF de recolhimento do INSS (referente ao mês anterior);
- g) Relatório analítico da GRF/ GFIP (referente ao mês anterior).
- h) Comprovante de pagamento da guia de recolhimento do FGTS (referente ao mês anterior);
- i) Declaração quando não houver empregados que os serviços forem prestados somente pelo titular ou sócios da empresa contratada;
- j) Comprovação da condição de associado (no caso de cooperativa) mediante apresentação da cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

PARÁGRAFO NONO: A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

CLAUSULA OITAVA – DIREITO E OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- VI - Local para salvar os materiais e equipamentos e ferramental durante o período de instalação;
- VII - Energia elétrica monofásica em 110/220v para o uso de ferramentas de instalação;
- VIII - Acesso aos locais para execução das atividades;
- IX - Fornecimento de plantas e projetos de instalações das unidades;
- X - Manutenção em quadro de comando e elétrico quando necessário e indicado por laudo do contratado;

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I — Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV — Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - A Contratada deverá entregar às contratantes, a cada 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades, um relatório que irá sempre preceder a medição mensal dos serviços, e que incluirá obrigatoriamente: Número e objeto do contrato e loca de obra; Mês do relatório; Quantitativos aplicados, previsto e realizados, indicando os totais acumulados distribuídos nas respectivas unidades de processo; Atas de reunião realizadas no período entre Contratantes e Contratada; Relatório Fotográfico com as principais ocorrências; Minuta de Medição pretendida pela contratada para análise e liberação das notas fiscais pelas contratantes.
- IX - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência das Contratantes, através das áreas técnicas, julgar e classificar à similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- X - A responsabilidade por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como o pagamento de taxas, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.
- XI - Corrigir todas as falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades e vícios constatados e notificados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante, inclusive, quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais.
- XII - Manter equipe técnica, em caráter permanente e fixo, para execução, gerenciamento e acompanhamento das obras durante todo o seu período de execução até a sua conclusão e entrega provisória, sendo exigido, no mínimo, 01 gerente de contrato e 01 Engenheiro responsável.
- XIII - Quando da intervenção em quadros de comandos e elétricos, que por suas vezes estiverem impossibilitados de intervenção ou adequação para integração com o sistema de automação, empresa contratada deverá informar o contratante através de relatório.

CLAUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais e imagens eventualmente acessados ou coletados exclusivamente para a execução do objeto contratual e conforme as instruções do Município de Fortaleza dos Valos/RS, que atuará como Controlador dos dados, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações para finalidades diversas. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado, devendo comunicar imediatamente à Administração eventual incidente de segurança, bem como cessar o tratamento e eliminar ou devolver os dados ao término do contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GESTAO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL será o GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) xxxxx.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato vincula-se ao Edital do processo licitatório correspondente, ao Termo de Referência, à proposta da contratada e aos demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pela Administração, em casos como descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, atraso injustificado, execução inadequada do objeto, paralisação do serviço sem justificativa, descumprimento de determinações da fiscalização ou por razões de interesse público devidamente justificadas. Poderá ocorrer também por acordo entre as partes, por decisão judicial ou em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

Em caso de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação, inclusive multa e demais penalidades cabíveis, além da responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração. A Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, inclusive assumir a execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da continuidade do serviço público e do interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o regime de execução adotado e a avaliação de risco realizada na fase de planejamento, que não indicou necessidade de mitigação adicional por meio de garantia contratual.

A dispensa de garantia não exime a contratada do integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável por eventuais prejuízos decorrentes de

inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente. As alterações poderão ocorrer para modificação do projeto ou das especificações, acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou outras situações previstas em lei, respeitados os limites legais, especialmente o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, salvo nas hipóteses específicas previstas na legislação. Todas as alterações deverão preservar as condições essenciais da contratação e o interesse público, sendo vedada a modificação que descaracterize o objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

A execução do presente contrato observará a Matriz de Riscos elaborada na fase de planejamento da contratação, a qual integra o processo administrativo e estabelece a identificação, a alocação e as medidas de mitigação dos principais riscos inerentes ao objeto contratado, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021. Os riscos serão atribuídos às partes conforme sua natureza e capacidade de gerenciamento, competindo à contratada assumir os riscos relacionados à execução técnica, manutenção dos equipamentos, cumprimento de prazos e funcionamento do sistema, e à Administração aqueles decorrentes de atos administrativos ou fatos supervenientes que não sejam imputáveis à contratada. Eventual ocorrência de risco deverá ser formalmente comunicada e tratada conforme os mecanismos previstos na Matriz de Riscos, podendo ensejar, quando cabível e devidamente comprovado, a adoção de medidas de reequilíbrio econômico-financeiro ou ajustes contratuais, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de XXXX para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE XXXXX

CNPJ:

PREFEITO:

CPF:

CONTRATADA

FORNECEDOR:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

TESTEMUNHAS